

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício 153/2011

Anápolis, 23 de novembro de 2011.

Ao Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO.

Gerson de Almeida Taguatinga

*Recebido em
24.11.2011*



Analu J. Maria
Mat. 887

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, arquiteta Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO, a saber:

1. Historicamente, mesmo se considerando a inconstitucionalidade da execução da Lei n.º 4.950-A/66 em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário, certo é que estes profissionais lotados junto ao Município de Anápolis vêm lutando, mercê da incansável atuação deste Sindicato representativo, pela paridade de remuneração e respeito ao mínimo legal aplicado aos profissionais da iniciativa privada.

Desse modo, através da Lei Municipal n.º 1.249/84, bem como de decisões judiciais já transitadas em julgado, cujos efeitos foram estendidos aos demais, também por lei municipal, estes

profissionais passaram a ter a garantia de vencimento-base não inferior a 8,5 salários mínimos vigentes.

Inobstante a clareza dos dispositivos legais, inúmeras e árduas vêm sendo as batalhas destes profissionais junto ao Município para garantirem o recebimento desse mínimo legal, uma vez que este se defende alegando, por exemplo, que a jornada legal observada impediria o recebimento da integralidade do valor, pois a remuneração de 8,5 SM seria devida somente para aqueles que trabalhem 8h/dia, ou seja, quem exerce jornada diária de somente 6h não teria direito à remuneração integral, mas apenas proporcional às horas trabalhadas, posicionamento este que não procede se confrontado com a análise de mérito e jurídica dos dispositivos legais que regem a matéria a nível municipal, **não sendo esse, porém, o foco da questão aqui colocada.**

2. Atualmente, o vencimento-base destes profissionais, após a edição do vigente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Lei Complementar n.º 212/2009), está fixado em **R\$ 1.701,48**, sendo, ainda, devido um complemento extra (*excesso constitucional*) que garanta o recebimento do valor anteriormente pago antes do início da vigência deste Plano de Cargos. Em outras palavras, o Município vem atualmente pagando o referente a 6,95 SM's para estes profissionais que exerçam a jornada diária de 6 horas.

Quanto a este aspecto, é certo que estes profissionais tencionam ajuizar ação para garantir o recebimento do mínimo legal de 8,5 SM's, independentemente da duração da jornada de trabalho.

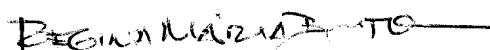
Acontece, todavia, que sérias discrepâncias, além dessa, igualmente ilegais, vêm maculando o princípio constitucional da isonomia. Por exemplo, os engenheiros e arquitetos que integram o serviço público na qualidade de comissionados recebem remuneração maior do que aquela percebida pelos servidores efetivos, mesmo se considerar o referido *excesso constitucional* pago a estes. Tal anomalia já gerou, inclusive, representação fundamentada ao Ministério Público do Estado, ressaltando que este Órgão notificou o Município para corrigir as irregularidades, sob pena de ajuizamento de ação judicial respectiva.

Por outro lado, o anunciado concurso público municipal, a se realizar agora no mês de DEZ/11, prevê expressamente em seu edital que o vencimento inicial desses novos profissionais será de R\$ 1.936,21 para jornada diária de 8 horas, valor este não proporcional à tabela do aos R\$ 1.701,48 dos efetivos estabelecida pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Lei Complementar n.º 212/2009), não cabendo aqui argumentar o pagamento do complemento extra, pois o que se discute é puramente o *quantum* do vencimento-base.

3. Com efeito, serve o presente para solicitar dessa Presidência providências para a defesa irrestrita dos direitos das classes aqui representadas, consubstanciada na gestão do CREA/GO junto ao Município de Anápolis, especialmente em relação ao seu Chefe do Executivo, Prefeito Municipal, no sentido de fazer valer o pagamento mínimo do piso salarial de 8,5 SM's, independentemente da jornada laborada, bem como coibir os flagrantes atentados ao princípio constitucional da isonomia, tais como atrás relacionados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,



REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
ARQUITETA - URBANISTA
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS



CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Goiás



Processo: 219330/2011 Data: 24/11/2011

Interessado: SINDICATO DOS FUNC. E SERVIDORES PUB. MUNICIPAIS DE
ANAPOLIS

Assunto: DIVERSOS - OUVIDORIA

Cadastrado por: analumaria

